



Regulamento para a atribuição de Apoios Sociais

Preâmbulo

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção das autarquias no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes, a Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim criou este Regulamento no sentido de tornar a ação social mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante a Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra a ação social como uma das diversas atribuições da Freguesia.

Nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei vêm consagradas as competências da Junta de Freguesia no contexto da ação social, cabendo a este órgão promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, participar em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da Freguesia.

Artigo 2.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao Apoio Social da Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim.

Artigo 3.º - Objetivo

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida por esta Freguesia, no âmbito económico e social, visando promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, particularmente das que vivem em situação mais desfavorecida.

Artigo 4.º - Destinatários

A integração no Apoio Social pode ser requerida por indivíduos ou famílias sinalizadas por esta autarquia ou rede de parceiros em que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) se encontrem recenseadas na Freguesia da Póvoa de Varzim;
- b) se encontrem em situação de carência económica nos termos abaixo descritos;

Famílias monoparentais, idosos, portadores de deficiência, famílias com menores a cargo ou grávidas com bebés com menos de um ano.

Consideram-se em situação de carência económica os indivíduos que, por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento per capita é inferior a 50% do Valor Indexante para Apoios Sociais (IAS), definido anualmente.

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco ou afinidade, até ao 3.º grau, desde que vivam em economia comum.

Artigo 5.º - Cálculo do rendimento per capita do agregado

O valor do rendimento mensal do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula: $RPC=R-(H+S+E)/N$ em que:

RPC = Rendimento per capita;

R = Rendimento líquido do agregado familiar, referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com a habitação (renda, água, luz e gás);

S = Despesa mensal de saúde;

E = Encargos com equipamentos sociais (Creche, Jardim de infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

CAPÍTULO II

Natureza dos Apoios

Artigo 6.º - Serviços prestados

O plano de intervenção e conseqüente atribuição do apoio é delineado pela equipa de apoio social desta Junta de Freguesia. O percurso inicia-se partindo das necessidades e expectativas expressas pela família, tentando naturalmente garantir que as questões prioritárias sejam acauteladas.

Artigo 7.º - Limites à prestação dos serviços

- a) A disponibilização dos apoios está dependente do preenchimento dos requisitos acima descritos e será atribuído consoante a ordem de entrada dos pedidos;

b) Nos casos em que o apoio se converte em ajuda técnica, caso se verifique ausência de equipamento disponível, na altura da aprovação de pedido, o beneficiário ficará em lista de espera e terá direito ao equipamento logo que exista equipamento disponível.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 8.º - Competências dos serviços

1. É da competência do Serviço de Ação Social da Freguesia assegurar a gestão e coordenação dos apoios, designadamente:

- a) O atendimento dos fregueses e realização de visitas domiciliárias, caso necessário;
- b) A análise, registo e classificação dos pedidos de acordo com a natureza e urgência dos mesmos procedendo, ao seu imediato encaminhamento para o setor responsável pela entrega dos apoios;
- c) Emissão de parecer para aprovação;
- d) Organização e atualização da base de dados dos beneficiários;
- e) Verificação do cumprimento do presente regulamento.

Artigo 9.º - Processo de candidatura e decisão

1. O pedido de intervenção deve ser apresentado junto do Serviço de Ação Social, pelo interessado, ou por terceiros, devidamente identificados, pela documentação exigida:

- a) Preenchimento da candidatura ao apoio;
- b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar: pensões, subsídios sociais ou desemprego;
- d) Nota de liquidação do IRS;
- e) Despesas mensais do agregado.

2. A candidatura será apreciada pelo Serviço de Ação Social, que procederá à sua imediata avaliação de acordo com a natureza e urgência do pedido, tendo prioridade os pedidos que apresentem maior risco e gravidade, quer para o requerente, quer para terceiros.

Artigo 10.º - Obrigação dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários não permitir a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Serviço de Ação Social sobre:

- a) Quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica ou a composição do seu agregado familiar;
- b) Alteração de residência.

Artigo 11.º - Do compromisso

A atribuição dos apoios sociais implica a aceitação do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º - Das dúvidas de interpretação

As dúvidas que decorrem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo desta Junta de Freguesia.

Artigo 13.º - Cessaçào

Constitui cessaçào do direito de utilizaçào dos apoios a:

- a) Prestaçào de falsas declaraçõe para a obtençào do serviço;
- b) Verificaçào, a qualquer momento, por parte dos Serviços de Açào Social, de desconformidade da situaçào socioeconómica declarada, com a situaçào real.

Artigo 14.º - Revisão

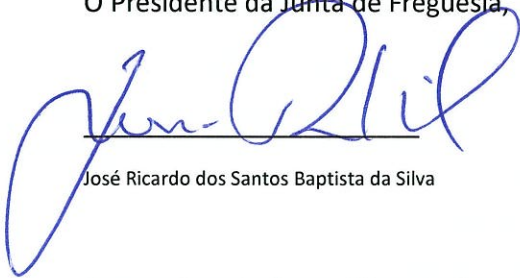
Reserva-se ao Executivo desta Junta de Freguesia o direito de propor a revisãõ do presente Regulamento, caso se torne necessãrio.

Artigo 15.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente apòs a sua aprovaçào e publicitaçào.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Póvoa de Varzim a 10/03/2026.

O Presidente da Junta de Freguesia,



José Ricardo dos Santos Baptista da Silva

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Póvoa de Varzim a 27/04/2026.

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



Sandra Amorim